

**SILEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR**

Vigência: a partir de 1 de junho de 2026.

.....

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO  
FUNDO**

**Forma de Condomínio:** Fechado  
**Prazo de Duração:** Indeterminado  
**Término do Exercício Social:** Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio.  
**Classes:** Classe Única

**PRESTADORES DE SERVIÇOS  
ESSENCIAIS**

**Gestora:** MULTIPLICA CAPITAL ASSET MANAGEMENT, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 283, andar 14, conjunto 141, sala 02, Belas Vista, CEP 01.311-000, São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.227/0001-73.

**Administradora:** **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** com o Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900. 10º andar. Itaim

**DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Custódia, tesouraria e escrituração:**  
**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,**  
**Distribuição:** Instituições contratadas conforme lista disponível junto a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,**

**RESPONSABILIDADE DOS  
PRESTADORES DE SERVIÇO**

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE  
RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

#### **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I. Taxa de Administração:** Pelos serviços de administração e escrituração do Fundo, é devida pelo Fundo ao Administrador a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

**II. Taxa de Gestão:** Pelo serviço de gestão da sua carteira de ativos, o Fundo pagará à Gestora a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

**III. Taxa Máxima de Distribuição:** Pelo serviço de distribuição da sua carteira de ativos, o Fundo pagará ao Distribuidor contratado a remuneração prevista no Anexo I deste Regulamento.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas a Gestora e/ou administrados por partes não relacionadas ao Administrador, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

#### **ENCARGOS DO FUNDO**

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais,

municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**(x)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

**(xi)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

**(xii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

**(xiii)** taxas de administração e de gestão;

**(xiv)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

**(xv)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

**(xvi)** taxa máxima de distribuição;

**(xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

**(xviii)** taxa de performance, se houver; e

**(xix)** taxa máxima de custódia.

**II.** Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de

Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar

as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

## I. Assembleia de Cotistas

**1. Competência:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.
- (v) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175;
- (vi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou a Gestora e entre a Classe +e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- (vii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (viii) a Amortização de Cotas;
- (ix) o cancelamento das cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo

**2. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de Cotas do Fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

**2.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto ao Administrador ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será

realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem

deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**2.2.** As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

**2.3.** A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

**3. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**4. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotista.

**4.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

**4.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**4.3.** As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

## **II. Fatores de Risco**

**AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

Por motivos alheios ao Administrador ou a Gestora, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. O Administrador e a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

## **III. Tributação Aplicável**

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

**2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**

O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária.

**IV. Informações Complementares**

### **1. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador pelo telefone (11) 2197 – 2600, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 0000 129, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP: 04538-132.

### **2. Foro para solução de conflitos**

Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

### **3. Política de voto da Gestora**

A Gestora poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: [www.grupomultiplica.com.br](http://www.grupomultiplica.com.br).

**4. Exercício social** O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

### **5. Anexos**

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.



# ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO SILEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

| Classe Única de Cotas de Emissão do SILEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR |                               |                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Público-alvo:</b><br>Investidor Profissional                                                                       | <b>Condomínio:</b><br>Fechado | <b>Prazo:</b><br>Indeterminado                                                                                 |
| <b>Responsabilidade dos Cotistas:</b><br>Ilimitada                                                                    | <b>Classe:</b><br>Única       | <b>Término / Exercício Social:</b><br>Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio |

| 1. Política de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O objetivo desta classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização das suas cotas, através de investimentos preponderantemente em fundos de investimento que tenham o propósito de investir em crédito privado, e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I. |

| 1.1. Limites por modalidade de ativo: |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| Natureza do Ativo                     | Percentual do PL |

| Categoria I                                                            | Máximo | Conjunto |
|------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Cotas de FIFs                                                          | 100%   | 100%     |
| Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento     | 100%   |          |
| Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado | 100%   |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| Cotas de fundos de investimento imobiliário e/ou cotas de fundos de investimento em participações                                                                                                                                                                                      | 100% |      |
| Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios                                                                                                                                                                                                                                | 100% |      |
| Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios                                                                                                                                                                                             | 100% |      |
| Certificado de recebíveis                                                                                                                                                                                                                                                              | 100% |      |
| Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros | 100% |      |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP                                                                                                                                                                                                     | 100% | 100% |
| Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC- FIDC-NP                                                                                                                                                                      | 100% |      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |      |
| Cotas de FIFs destinados exclusivamente a investidores profissionais.                                                                                                                                                                                                                  | 100% |      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais                                                                                                                                                   | 100% |      |
| <b>Categoria II</b>                                                                                                                                                                                                                                                         |      |      |
| Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas                                                                                                                                                                                                       | 100% | 100% |
| Ouro financeiro negociado em mercado organizado                                                                                                                                                                                                                             | 100% |      |
| Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                                                                                | 100% |      |
| Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previsto no inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM. | 100% |      |
| Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                           | 100% |      |
| ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de                                                                                                                                                                                                     | 100% |      |
| subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.                                                                                                                                                                       |      |      |

|                                                                         |      |
|-------------------------------------------------------------------------|------|
| Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III         | 100% |
| Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I                | 100% |
| títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União. | 100% |

#### Derivativos

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| <i>Proteção da Carteira</i>     | Sim, até 100% do PL |
| <i>Melhor Exposição a Risco</i> | Sim, até 1 vez o PL |
| Alavancagem                     | até 1 vez o PL      |

Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

#### 1.2. Limites por emissor:

| Natureza do Emissor                                                                                                        | Limite do PL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Instituições Financeiras                                                                                                   | 20%          |
| Companhias Abertas                                                                                                         | 10%          |
| Fundos de Investimento                                                                                                     | 100%         |
| União Federal                                                                                                              | 100%         |
| Pessoas Físicas                                                                                                            | 5%           |
| Outras pessoas jurídicas de direito privado                                                                                | 5%           |
| Tipo de Operação                                                                                                           | Limite do PL |
| Crédito Privado                                                                                                            | 100%         |
| Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador, sua Gestora, ou empresas a eles ligadas. | 100%         |
| Investimento no Exterior                                                                                                   | 100%         |

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e

por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicado no item 1.2 acima, respectivamente.

#### 1.3. Outras Operações

| <b>Tipo de Operação</b>                                                                                                                 | <b>Limite do PL</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM | Permitido           |
| <b>Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da class Cotas</b>                                                            | Vedado              |
| Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico                                                      | 100%                |
| Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                          | vedado              |

| <b>2. Remuneração dos Prestadores de Serviços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Taxa de Administração</b></p> <p>A Administradora prestará ao Fundo os serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Tesouraria, Escrituração e Processamento de Ativos e de Passivos e Distribuição fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente ao valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).</p> | <p><b>Taxa de Gestão</b></p> <p>Fica estabelecida a remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao mês, sendo que este valor será atualizado pelo IGP-M, no período mínimo de 12 meses, contados da presente data</p>                                                                                                |
| <p><b>Taxa de Performance</b></p> <p>Não aplicável</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>Taxa de Saída</b></p> <p>Não aplicável</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>Taxa máxima de distribuição</b></p> <p>Não Aplicável.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p><b>Taxa de custódia</b></p> <p>Pelo serviço de Custódia a Administradora fará jus a uma taxa máxima de custódia, no valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo de por cento) (“Taxa Máxima de Custódia”). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia será remunerado com parcela da Taxa de Administração.</p> |

| Forma de Cálculo                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I.</b> A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas e provisionadas por Dia Útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração. |
| <b>II.</b> Não haverá taxa de performance, ingresso ou saída.                                                                                                                                                                                           |
| <b>III.</b> A classe de Cotas não possui taxa de ingresso ou saída.                                                                                                                                                                                     |

### 3. Regras de Movimentação

**Aplicação:**

**Disponibilização dos Recursos: D+1**

**Conversão: D+1**

**Resgate:**

**Conversão da Cota: N/A**

**Pagamento: N/A**

**Carência: Não**

Quando do vencimento do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas se dará em D+0

**Horário limite para pedidos de aplicação:**  
15h.

**Valor da Cota:** As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

| Movimentação                          | Valor |
|---------------------------------------|-------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial     | N/A   |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais | N/A   |

|                             |     |
|-----------------------------|-----|
| Valor Mínimo de Resgate     | N/A |
| Saldo Mínimo de Permanência | N/A |

#### 3.1. Movimentações em todo Dia Útil:

2ª a 6ª feira, exceto em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que a Administradora está sediada não poderão ser efetivadas aplicações no Fundo.

#### 3.2. Fechamento excepcional para resgate:

Nos casos de fechamento excepcional para resgate, termos do item 4 abaixo, a Gestora pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à classe de Cotas.

#### 3.3. Formas de Aplicação, Amortização:

estão relacionadas na seção abaixo.

#### 3.4. Transferência de Cotas:

As Cotas podem ser objeto de cessão ou transferência, nos termos das disposições regulatórias em vigor.

#### 4. Aplicação e Amortização

---

**I. Forma de Aplicação:** A aplicação e a Amortização de Cotas do Fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo Administrador.

**II. Amortização de Cotas:** A Amortização de Cotas (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela classe de Cotas, de taxa de saída, se existente.

**III. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização Cotas:** A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

**(a)** na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio

Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe de Cotas, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à classe de Cotas, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

#### 5. Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas

---

**5.1** A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser



chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

## **6. Liquidação e Encerramento**

---

**6.1. Liquidação Antecipada:** Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Administrador deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

**6.2. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas:** Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de

liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**6.3. Encerramento:** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## **7. Comunicações**

---

**7.1.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre

o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

**7.2.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**7.3.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**7.4.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**7.5.** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que

tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**7.6.** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, na página do Fundo em: <https://www.planner.com.br/solucoes-corporativas/fundos-de-investimento/>

## **8. Fatores de Risco**

---

**8.1.** Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

**8.2.** Dentre tais riscos, podem ser destacados:

### Risco de Crédito:

Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da

classe de Cotas se tornar inadimplente.

*Risco de Investimento em Créditos*

*Privados:* A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.

*Risco de Mercado:* Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

*Risco de liquidez:*

Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.

*Risco de Perdas Patrimoniais:*

A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

*Risco de Mercado Externo:*

A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no

exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode

interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

*Risco de Concentração:*

A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a

significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento). **A CLASSE DE COTAS PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

*Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo:*

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

- 8.3.** Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que o Administrador e a Gestora não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.